

# PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ 2024

## Oferecida ao Projeto de Lei nº 016/2024 - LDO

*“Adiciona ao caput dos artigos 12 e 14, do Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Poder Executivo, a previsão de percentual e obrigatoriedade das emendas parlamentares impositivas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Fica acrescida ao *caput do* artigo 12, do Projeto de Lei nº 016/2024, a previsão do percentual orçamentário das emendas parlamentares impositivas, que a passa ter a seguinte redação:

.....

**Art. 12.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade do percentual estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda nº 025/2022, na LOM - Lei Orgânica Municipal.” (NR)

**Art. 2º.** Fica inserida a obrigatoriedade das emendas parlamentares impositivas no *caput do* artigo 14, do Projeto de Lei nº 016/2024, que passa a ter a seguinte redação:

.....

**Art. 14.** A proposta de orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício e deixar de prever as emendas impositivas parlamentares, atendendo à Lei Orgânica do Município.” (NR)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 20 de maio de 2024.

**RUTINALDO BASTOS**  
**Vereador**

## Justificativa

Trata a presente emenda para incluir previsão no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao exercício de 2025, de emendas parlamentares impositivas.

Aprovada anteriormente pela Câmara, a Emenda à Lei Orgânica nº 025/2022, criou a possibilidade dos vereadores terem à disposição o instituto da emenda parlamentar impositiva no orçamento municipal, que prevê a destinação de 1,2% da receita corrente líquida prevista do Município para projetos de sugestão do vereador, sendo que metade desse percentual deverá ser destinado para ações e serviços públicos de saúde ou educação.

A Presente propositura visa a incluir dispositivos ao Projeto de Lei nº 016/2024 para adequá-lo às normas inseridas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e já inseridas na Lei Orgânica Municipal, com a aprovação da Emenda à LOM nº 025/2022, que promoveu alterações substanciais nos artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, com o propósito de tornar obrigatória a execução de programação orçamentária, no caso em tela, no âmbito do Município de Itanhaém, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), conforme Comunicado SDG 18/15.

Uma conquista bastante aplaudida por parlamentares do Poder Legislativo Municipal de todo o país, a Emenda Impositiva se constitui em um instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições, atendendo, assim, aos reclamos da população.

No caso, os parágrafos 9º ao 11 do art. 166 da Constituição Federal asseveram que até 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, uma vez emendados pelos vereadores, devem ter cumprimento obrigatório pelo Poder Executivo que, na execução da lei orçamentária, não poderá prescindir de observar a destinação das emendas.

Ressalto, por fim, senhor Presidente, que a propositura tem o objetivo de incluir no projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, aditivo normativo que insere as emendas parlamentares impositivas, de autoria dos vereadores desta Casa de Leis, nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, uma vez que foram aprovadas por força de emenda à Lei Orgânica Municipal, razão pela qual peço o apoio e a aprovação, dos demais pares.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 20 de maio de 2024.

**RUTINALDO BASTOS**

**Vereador**